



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1050

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	8
Prazo Recursal	8
Cotação	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital	8
Publicidade Oficial	9
Institucional	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1050

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.245/2023

de 24 de maio de 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02 10 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
542	13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural	5.000,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 91 98	
	91 TESOURO – exercícios anteriores		
	110 000 GERAL		
543	13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural	50.000,00	
	4.4.90.52.00 OEQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 91 98	
	91 TESOURO – exercícios anteriores		
	110 000 GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		55.000,00
	Fontes de Recurso	

91 98 55.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de maio de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1050

Página 3 de 10

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.524/2023

de 23 de maio de 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.227, de 28 de dezembro de 2022 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.125,00 (quarenta mil cento e vinte e cinco reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 05 04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPAIS		
172	26.782.0022.2022.0000 Manutenção de Estradas Rurais	15.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
272	10.302.0027.2029.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC	5.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 81	
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 001 Transf. Conv. Estadual Saude		
02 08 03	SETOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
283	10.303.0028.2068.0000 Assistência Farmacêutica	6.450,00	
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	310 000 SAÚDE-GERAL		
02 08 04	SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
295	10.304.0029.2071.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	3.675,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 81	
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		
392	12.306.0034.2043.0000 Manutenção e Melhorias da Merenda escolar	10.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		

TOTAL..... 40.125,00

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 05 04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPAIS		
174	26.782.0022.2022.0000 Manutenção de Estradas Rurais	-15.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1050

Página 4 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
266	10.302.0027.2028.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC	-11.000,00	
	3.3.90.39.42 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	310 000 SAÚDE-GERAL		
02 08 03	SETOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
287	10.303.0028.2068.0000 Assistência Farmacêutica	-450,00	
	3.3.90.39.42 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	310 000 SAÚDE-GERAL		
02 08 04	SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
293	10.304.0029.2071.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	-3.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
296	10.304.0029.2071.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	-675,00	
	3.3.90.39.42 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	310 000 SAÚDE-GERAL		
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		
391	12.306.0034.2043.0000 Manutenção e Melhorias da Merenda escolar	-10.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		

TOTAL..... 40.125,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de maio de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e,
por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1050

Página 5 de 10

DECRETO Nº 3.525/2023

de 24 de maio de 2023.

"Dispõe sobre regulamentação do Art. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.391, de 22 de novembro de 2007, que institui a Guarda Civil Municipal de Capela do Alto e dá outras providências."

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.391, de 22 de novembro de 2007, estabelece as condições do Aluno Guarda, para os candidatos que serão matriculados em curso de formação para ingresso na Guarda Civil Municipal;

Considerando que o artigo 6º dessa mesma Lei define a admissão do Aluno Guarda para a formação técnica profissional;

Considerando que o artigo 7º dessa mesma legislação estabelece critérios quanto ao aproveitamento necessário e dispensa no caso de não aproveitamento no curso de formação;

DEC E R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece critérios e regulamenta a aplicação dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.391, de 22 de novembro de 2007, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Capela do Alto.

Art. 2º - Para o efeito de admissão do candidato aprovado em provas e fases prévias ao curso de formação do Aluno Guarda, o termo se dará pelo regime da C.L.T. (Consolidações das Leis de Trabalho) para formação técnica profissional, por tempo determinado.

§ 1º - Até o término do curso de formação, o Aluno Guarda fará jus a remuneração fixada na Referência 11-A da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Além da remuneração definida e na forma do parágrafo anterior, o Aluno Guarda fará jus a uma alimentação "almoço", durante todo período do curso de formação, com exceção de sábados, domingos, feriados e dias da semana que por qualquer motivo deixar de ser ministrado o referido curso de formação.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento da matrícula do aluno guarda, fica automaticamente rescindido o termo de contrato temporário celebrado, referido no Art. 2º deste Decreto.

§ 4º - A despesa com o transporte do aluno até o local onde se realizará o curso de formação, será de inteira responsabilidade do mesmo, ficando o município isento dessa responsabilidade.

Art. 3º - Na forma do artigo 8º da Lei nº 1.391, de 22 de novembro de 2007, somente será denominado Guarda Civil Municipal o Aluno Guarda que não infrinja nenhum item do Artigo 7º da mesma legislação.

Art. 4º - Após a nomeação ao emprego de Guarda Civil

Municipal, o(a) mesmo(a) deverá cumprir todos os critérios e normas da referida instituição municipal, sob pena das sanções previstas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente ao Departamento de Segurança Pública, Cidadania e Ouvidoria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de maio de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.526/2023

de 24 de maio de 2023.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Capela do Alto, cria o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

DEC E R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Capela do Alto.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir um Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Capela do Alto.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Capela do Alto será instituído mediante Portaria, e será responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização contínua da Política de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1050

Página 6 de 10

Proteção de Dados Pessoais;

IV - Orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

V - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Decreto;

VI - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

VII - Recomendar ao Prefeito Municipal de Capela do Alto, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VIII - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Capela do Alto no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e neste Decreto;

IX - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e deste Decreto no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Capela do Alto será composto por 3 (Três) membros, tendo como Presidente um de seus membros, que deverá ser obrigatoriamente servidor efetivo, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º deste Decreto, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

Art. 5º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, exercício de políticas públicas, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Parágrafo Único - O titular dos dados pessoais tem o direito de petionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido ao Prefeito Municipal de Capela do Alto.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º - Qualquer empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo os Agentes de Contratação, a Comissão de Contratação e/ou Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo Único - Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Prefeitura Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Decreto Municipal, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS DA DESIGNAÇÃO

Art. 9º - O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS de que trata o Parágrafo Único do art. 3º deste Decreto, atuará como canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1050

Página 7 de 10

governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto;

IV - Não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS.

Art. 10 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo Único. O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com este Decreto deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º deste Decreto;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Prefeitura Municipal de Capela do Alto a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 12 - Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor do departamento administrativo responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparéncia ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, com o apoio técnico dos demais departamentos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto. (De acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD).

§ 2º - O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará ao Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo Único - A comunicação será feita no prazo de 15 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1050

Página 8 de 10

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo COMITÉ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO e aprovado pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g, artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso à informação (Le nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras

Art. 16 - Cabe aos Departamentos Técnico/Administrativos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.396, de 14 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de maio de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023

OBJETO: Concorrência Pública para Concessão da Balança Rodoviária Eletrônica localizada no Distrito Industrial em Capela do Alto / SP.

A Comissão de Licitações julgou habilitada e classificada a proposta: Matheus Henrique Prudente de Oliveira no valor R\$ 6.500,00.

Nos termos do artigo 109 Inciso I "b", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto, 23 de Maio de 2023.

Juliana de Fatima Oliveira - Presidente da CPL

Cotação

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

AQUISIÇÃO DE 600 AMPOLAS DO MEDICAMENTO DRAMIN B6 DL- DIMINIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML EV 10 ML

Qualquer dúvida entrar em contato com a administração.

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras.saude@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Neuza.

Capela do Alto, 28 de Abril de 2023.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, nos termos da legislação vigente, torna pública a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL para os empregos de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)** e **GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)**, concurso público 02-2021.

ATENÇÃO: Ler atentamente as instruções ao final deste Edital

Data Início do Curso de Formação - 05.06.2023.

Horário da apresentação: as 07:00 da manhã

Local: E.F.A.E - Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1050

Página 9 de 10

Endereço: Rua Gustavo Ângelo Alvarenga nº 634- Vila Santa Francisca, JD Ana Maria- Sorocaba/SP

O Curso de Formação Técnica Profissional terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APROVADO” ou “REPROVADO” para o exercício da função, conforme descrição:

“APROVADO”: significa que o candidato completou e obteve aprovação no curso de formação.

“REPROVADO”: significa que o candidato não completou o Curso de Formação e/ou não obteve aprovação no curso, ficando desclassificado do concurso.

Os Candidatos matriculados para o Curso de Formação Técnica Profissional, ficam sujeitos ao **Regimento Interno da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba (EFAE)**, inclusive concorrendo a estágios práticos em cargas horárias específicas para cada curso, em cumprimento a matriz curricular preestabelecida, em atendimento ao Convênio de Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Capela do Alto e o Município de Sorocaba.

O Candidato terá sua matrícula cancelada e dispensado do curso de formação se não atender aos itens disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.391/2007.

A Comissão Especial do Concurso Público publicará a lista dos candidatos considerados “APROVADOS” no curso de formação, ficando os demais excluídos do Concurso

Todos os atos relativos ao presente Edital serão divulgados no site da Prefeitura www.capeladoalto.sp.gov.br e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Capela do Alto, 24 de maio de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021

Emprego: GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)

Inscrição	Candidato
30085	Candidata em 23.05.2023 apresentou por escrito a Comissão Fiscalizadora do concurso público sua desistência em concorrer a vaga

Emprego: GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)

Inscrição	Candidato	Dia de apresentação	Horário de apresentação
30122	NICOLAS EMANUEL DE CAMARGO PIRES	05.06.2023	07:00
30011	TIAGO LUCIO SILVA OLIVEIRA	05.06.2023	07:00
30238	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	05.06.2023	07:00
30523	WESLLEM SANTOS DE OLIVEIRA	05.06.2023	07:00

30181	FERNANDO DOS SANTOS DE SOUZA	05.06.2023	07:00
31345	JOSE IRANILDO FERREIRA DE AZEVEDO	05.06.2023	07:00
30138	THIAGO ABIMELEQUE SOUTO PRESTES	05.06.2023	07:00

INSTRUÇÕES

Os candidatos deverão comparecer ao local onde ocorrerá o curso, munidos de **documento oficial de identidade com foto**.

São considerados documentos de identidade **os originais de**: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados acima.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

Não será admitido no local do Curso de Formação o candidato que se apresentar após o horário estabelecido neste Edital de Convocação, ou que não estiver de posse de um dos documentos de identificação mencionados anteriormente.

Em nenhuma hipótese haverá segunda convocação para outra data, local ou horários diferentes dos divulgados neste Edital.

Os candidatos no dia da apresentação deverão se apresentar de sapato preto, calça jeans azul marinho tradicional sem detalhes, camiseta azul marinho (item será fornecida pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto), cabelo curto padrão GCM, barba feita e bigode aparado.

O não comparecimento do aluno ao Curso de formação no dia indicado, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.

Publicidade Oficial

Institucional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento comunicar aos cidadãos que, de acordo com o disposto em Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1050

Página 10 de 10

União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE ON-LINE E PRESENCIAL, **no dia 30 de Maio de 2023**, com início às **17:30 Horas na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto**, situada na Praça São Francisco 26, Capela do Alto SP, Cep. 18.195-000, sendo que, será realizada no Auditório da Câmara Municipal e também sendo transmitidas ao vivo de forma on-line no canal <https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto> para a análise e apresentação do “**1º Relatório Quadrimestral da Saúde do Ano de 2023 (Janeiro a Abril de 2023)**”, que demonstra as ações realizadas pelo Setor de Saúde Municipal neste período, os municípios poderão encaminhar as perguntas via chat durante a realização da audiência ou no local de participação; a participação da sociedade é fundamental. A realização da Audiência Pública Municipal eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como garantir transparência e participação popular no processo de fiscalização das ações de saúde praticadas no Município.

.....